



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 2.425 DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO E REPRODUÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO OU MECÂNICO DURANTE O EVENTO “FORRÓ CAP” REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a entrada de pessoas portando bebidas, alcoólicas ou não, comidas, garrafas de vidro, latas, caixas térmicas, copos térmicos e similares, bem como qualquer instrumento ou material perfurocortante, no perímetro de realização do evento “2º Forró Cap”, nos dias 23 e 24 de junho de 2023.

**§1º** - As barracas e comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento deverão, obrigatoriamente, usar itens descartáveis, tais como copos, pratos e talheres, ficando proibido a entrega de latas, garrafas de vidro, espetos, ou qualquer material perfurocortante.

**§2º** - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas ou comidas envasadas em vasilhames de vidro ou latas de alumínio, espetos ou qualquer material perfurocortante devendo, obrigatoriamente, usarem itens descartáveis.

**§ 3º** - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas dentro do perímetro do evento que não cumprirem o disposto neste artigo terão cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

**§4º** - Os bares e similares instalados no entorno da área do evento que não cumprirem o disposto neste artigo poderão ser autuados e em caso de reincidência, sofrerão interdição temporária.

**Art. 2º** - Fica ainda **proibida** a reprodução de som automotivo ou mecânico na área do “2º Forró Cap” e suas imediações, também durante os dias 23 e 24 de junho 2023.



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

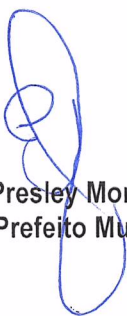
§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que **induzirem, permitirem, contribuírem** para o descumprimento do art. 2º, poderão ser autuados e multados e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de localização e funcionamento temporariamente suspensos.

**Art. 3º** - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 2º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 21 de junho de 2023.

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**